



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 37/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 06/06/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a implantação do programa de coleta e descarte de animais mortos de grande porte no âmbito do Município de Jacareí.

Autoria:

Vereadores Roberto Abreu e Sônia Patas da Amizade.

Distribuído em:

06/06/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

06/06/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 19/06/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU
UNIÃO BRASIL - UB

Folha
02 05
Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI - 2023

Dispõe sobre a implantação do programa de coleta e descarte de animais mortos de grande porte no âmbito do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica implantado no âmbito do Município de Jacareí, o programa de coleta e descarte de animais mortos de grande porte.

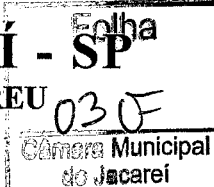
Art. 2º Este programa destina-se a atender proprietários de animais mortos de grande porte no Município de Jacareí e tem por objetivo o de prestar os serviços de coleta e o de descarte destes.

Art. 3º O serviço a que refere o *caput* do artigo 2º, terão as suas custas disponibilizadas mediante o pagamento em boleto com vencimento no prazo de 30 dias, equivalentes a 05 (cinco) VRMs por animal e em parcela única.

§ 1º Não serão executados serviços do programa de coleta e descarte de animais mortos de grande porte, para os proprietários com débitos referentes a serviços já prestados deste anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU
UNIÃO BRASIL - UB



§ 2º No caso em que o proprietário não seja identificado, e o animal estiver em área pública, a equipe responsável será acionada para providenciar a coleta e o descarte do animal, seja em área urbana ou rural.

§ 3º No caso se encontrar em área particular e o proprietário do animal não ser identificado, as custas serão de responsabilidade do proprietário da área.

§ 4º Após a solicitação, os serviços serão executados em até 48 horas.

Art. 4º Os proprietários interessados em utilizar os serviços do programa de coleta e descarte de animais mortos de grande porte, deverão requerer os serviços a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana (SMAZU) através do AtendeBem apresentando os seguintes documentos:

- I - documentos pessoais (RG e CPF);
- II - comprovante de endereço.
- III - declaração de que o animal lhe pertence;
- IV - número do microchip, se houver.

Art. 5º Todos os serviços serão atendidos, somente depois que o local onde se encontra o animal, seja supervisionado por meio de vistorias *in loco*.

Art. 6º Nos casos de execução de serviços em locais que forem detectado foco ou suspeita de foco de doenças de notificação obrigatória, a coleta e o descarte de animais mortos ficarão sujeitos a restrições, seguindo diretrizes das normas da Vigilância Sanitária vigentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU Folha
UNIÃO BRASIL - UB

04 F
Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 8º O prazo para atendimento da exigência estabelecida no art. 1º é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência desta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de junho de 2023.

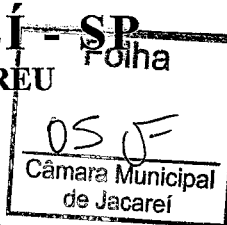
Roberto Abreu
Vereador - União Brasil

Sônia Patas da Amizade
Vereadora PL
2ª Secretária

Autores do Projeto: Vereador Roberto Abreu - União Brasil
Vereadora Sônia Patas da Amizade - PL - 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE - GABINETE - VEREADOR ROBERTO ABREU
UNIÃO BRASIL - UB



JUSTIFICATIVA

A implantação do programa proposto, tem como objetivo criar condições para se fazer a coleta e o descarte de animais mortos de grande porte no Município, fato que se torna de suma importância, pois, vai de encontro com os transtornos que os proprietários destes animais tem quando ocorrem esses fatos. Sempre se veem em situações de não saberem o que fazer, por não terem conhecimentos das providências e dos caminhos que devem tomar. Abrir uma vala e sepultar em qualquer área, vai contra a saúde pública e atinge de certa forma o meio ambiente com a sua contaminação.

A alternativa que vemos nestes casos, é a interferência do Poder Público na questão, mesmo que tenham que taxá-los para uma compensação financeira visando cobrir os custos com os serviços prestados resultantes desta ação, a não ser, quando o proprietário do animal não seja identificado, mesmo assim, a equipe responsável será acionada para providenciar a coleta e o descarte do animal

Dentro destas perspectivas, a implantação do programa, além de assegurar uma tranquilidade apoiada em uma Lei que deverá ser regulamentada dentro das normas vigentes da Lei 12.305 de agosto de 2010 como também pela Portaria 37 de 17 de abril de 2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Defesa Agropecuária, no que tange o objeto do programa, proporciona também os conhecimentos aos procedimentos para quem está sujeito a estes acontecimentos.

Assim, a urgente necessidade de colocarmos em pauta para a apreciação dos nobres pares, o presente Projeto de Lei que trata do programa de coleta e descarte de animais mortos de grande porte no Município e por se tratar de uma questão de saúde pública e de preservação ao meio ambiente, solicitamos o apoio para que a presente propositura seja aprovada, aos quais antecipamos os nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de junho de 2023.

Roberto Abreu
Vereador - União Brasil

Sônia Patas da Amizade
Vereadora PL - 2ª Secretária